



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

Habitacões

LEI Nº 1352/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, ao qual compete administrar projetos planos e construções de moradias populares.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho de Orientação, composto pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, que o presidirá; um representante da Secretaria da Fazenda; um representante da Secretaria da Saúde (Promoção Social); um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos; um representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Os representantes das Secretarias serão designados pelo Prefeito, e o representante da Câmara Municipal mediante votação do Plenário.

§ 2º - O mandato não será remunerado, porém sendo considerado serviço relevante e terá a duração de 01 (um) ano; havendo renúncia, extinção no caso de representante da Câmara Municipal, e quebra ou suspensão do contrato empregatício, o mandato de que trata esta lei extinguir-se-á automaticamente, cabendo ao Prefeito, ou ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 dias, fazer nova designação.

Artigo 3º - As atividades técnicas do Fundo, bem como a elaboração, a análise e a fiscalização relativa aos aspectos do projeto, serão atribuídos à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 4º - A gestão financeira do Fundo compete à Prefeitura Municipal (secretaria da Fazenda) a qual será responsável pela análise e controle financeiro das atividades do Fundo, o qual será movimentado em conta especial.

A.
L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

-2-

Fundo : Artigo 5º - Constituirão recursos do

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária ;

II - Créditos adicionais que lhe sejam destinados ;

III - Recursos provenientes de acordos, convênios ;

IV - Empréstimos ou financiamentos contraídos ;

V - Doações, auxiliares, subvenções ;

VI - Transferências de recursos da União, Estado e do Município ou de suas entidades da administração direta ou indireta ;

VII - Rendas provenientes da aplicação dos recursos do Fundo, inclusive juros e atualização monetária ;

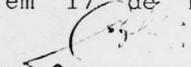
VIII - Recursos financeiros provenientes de adquirentes que desejem usar seu depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como poupança ou parte de pagamento de habitação própria junto ao Fundo.

Artigo 6º - As receitas a que se refere o artigo anterior, se destinarão exclusivamente à construção de moradias e obras de desfavelamento.

Artigo 7º - Encerradas as atividades de construções de moradias, o saldo verificado na conta especial do Fundo, será transferido para o Tesouro Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 17 de novembro de 1989


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

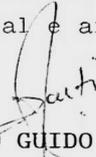


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

-3-

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretario de Governo